

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo n. 0843102-61.2020.8.15.2001

NATÁLIA PIMENTEL LOPES, TIAGO DE FARIAS LINS e VALÉRIA BEZERRA CAVALCANTI PETRUCCI, todos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, na condição de **ADMINISTRADORES JUDICIAIS**, nomeados por este MM. Juízo conforme decisão ID. 33801159, vêm, respeitosamente, perante V. Exa., nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, requerida por **FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com base no Artigo 22, inciso II, alínea C da Lei 11.101/2005, apresentar o **DÉCIMO TERCEIRO, DÉCIMO QUARTO E DÉCIMO QUINTO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR**, correspondente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2.021, tudo em conformidade aos ditames legais:

I – DAS ATIVIDADES: ADMINISTRADORES JUDICIAIS:

Tão logo houve a nomeação destes Administradores Judiciais para condução dos trabalhos do pedido de recuperação judicial formulado pela FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA estivemos presente ao Cartório onde tramitam os autos e fornecemos todo o auxílio necessário à Secretaria, bem como nos disponibilizamos a prestar qualquer esclarecimento que se fizesse necessário.

De igual maneira, nos termos do Artigo 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/2005, providenciamos o envio de correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do Artigo 51, comunicando não só a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação do crédito atribuído.

Ao todo, foram remetidas 185 (cento e oitenta e cinco) correspondências, todas com registro.

No curso dos meses de Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2.021, estes Administradores Judiciais atenderam a diversos credores, não só por e-mail, como por telefone.

Paralelamente, estes Administradores Judiciais tiveram diversos contatos com a Recuperanda para conhecer pessoalmente os seus sócios e ouvir os relatos constantes da inicial, tais como: histórico da empresa, razão do endividamento, capacidade de soerguimento, etc.

Compareceu na sede da empresa, com o intuito de verificar o espaço in loco, além de fiscalizar as atividades da devedora para cumprimento irrestrito do múnus que lhe foi atribuído.

Em conversa, dispensamos algumas horas com os quotistas das empresas, além dos funcionários das áreas de Recursos Humanos, Financeiro e Contábil.

Houve um esclarecimento no que diz respeito a: (i) Funções do administrador judicial; (ii) Processamento do pedido; (iii) Necessidade de apresentação do relatório de forma tempestiva e mensal; (v) As advertências de que tratam os Artigos 168 e ss da Lei 11.101/2005.

Tudo isto é facilmente comprovado por meio das fotografias ora anexadas ao RMA.

Como dito, o edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 30/09/2020, conforme certidão e documento de ID 34992578, de modo que o prazo de 15 dias para habilitação e divergência (Artigo 7, §1 da Lei 11.101/2005) teve fim no dia 15/10/2020.

Desta feita, considerando que, após o fim do prazo para apresentação de divergências, estes Administradores Judiciais possuem novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a segunda lista de credores (Artigo 7, §2 da Lei 11.101/2005), informam ao Magistrado que procederam com a análise minuciosa de todas as habilitações e divergências, e efetuaram, tempestivamente, o depósito em Juízo da relação com o consequente conhecimento dos interessados, conforme faz prova sob ID 37205403 ao 37205413 dos autos.

Sucessivamente, o edital contendo a relação de credores de que trata o Artigo 7, § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado no dia 10/02/2021, conforme certidão e documento de ID 39298772, de modo que o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, para ajuizar Habilitação/Impugnação Judicial de Crédito findou em 20/02/2021.

II - DO RELATÓRIO:

O presente relatório é composto do seguinte:

Contábil: (DFC)

Financeiro (Fluxo de caixa, Cópia dos extratos bancários);

Recursos Humanos (Relatório com evolução dos funcionários: Admissão, demissão. CAGED);

Fiscal Pagamento dos impostos (Cópias dos comprovantes);

Ativos (Composição do ativo imobilizado)

Também foi dito que, caso houvesse considerações relevantes, tais como: Contratos concluídos, novos contratos, ações (contingência), alterações societárias, nos fosse comunicado de forma imediata.

Ressalto, ademais, que restou acordado a entrega da documentação a estes Administradores Judiciais até o 10 (dez) de cada mês. Ditos documentos, ademais, são de inteira responsabilidade da Recuperanda.

O relatório ora apresentado foi auditado pela funcionária contábil permanente destes Administradores Judiciais, a saber, Kelly Virgínia de Oliveira Guerra (CRO 020084-O-8), cujo parecer técnico serve de base para avaliação das atividades da Recuperanda (DOC. 1).

Para a sua confecção, foi dispensada a atenção destes Administradores Judiciais e da mencionada expert, com encaminhamento in loco de funcionários para coleta das informações necessárias.

Em anexo, portanto, o parecer do contábil, com as informações referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro do ano de 2.021, sendo o décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto relatório mensal de atividades mensais do devedor.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS FINAIS:

Por tudo o quanto foi exposto, pugnam estes Administradores Judiciais:

- a) A juntada do presente relatório mensal de atividades do devedor, em atendimento ao artigo 22, inciso II, alínea c, da lei 11.101/2005, arguindo, salvo melhor Juízo, o quanto importava relatar, pugnando, de igual maneira, seja dado conhecimento a todos os interessados.
- b) No mais, pugna pela intimação da Recuperanda para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar os devidos esclarecimentos, especialmente no que tange à venda do seu ativo imobilizado, em observância ao art. 66 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
P. Deferimento.

Recife, 11 de Janeiro de 2.022.



Tiago de Farias Lins
Administrador Judicial



Natália Pimentel Lopes
Administradora Judicial

Valéria Bezerra Cavalcanti Petrucci

FL

Farias Lins
ADVOGADOS &
CONSULTORES

LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Administradora Judicial

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2939, Sala 804,
Emp. Business Center, Espinheiro, Recife/PE
☒- (81) 3072.6124 / (81) 9.9926.9005

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290
Tel. +55 81 3049.4334